

----- **Ata da Reunião de Câmara N.º 01/2026** -----

Aos quinze dias de janeiro de dois mil e vinte e seis realizou-se, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, a primeira reunião ordinária da Câmara Municipal, do ano de 2026, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Período antes da ordem do dia; -----
2. Balancete; -----
3. Correspondência; -----
4. Apoio solicitado pela Fábrica da Igreja Paroquial do Seixal, ao abrigo do Protocolo de Cooperação com o Município; -----
5. Ratificação da autorização de transportes solicitados pela Associação dos Idosos do Porto Moniz;
6. Ratificação da autorização de transportes solicitados pela Junta de Freguesia da Ribeira da Janela; -----
7. Ratificação da autorização de apoio logístico solicitado pelo Clube de Montanha do Funchal; --
8. Preçário a aplicar ao estacionamento localizado na Frente Mar da Vila de Porto Moniz, no gaveto compreendido entre a Rua Francisco Moniz-O-Velho nº34 e a Rua do Serrado, com título de utilização após operação urbanística CP-UCP N° 04/2025; -----
9. Proposta de apoio à atividade apícola (Atribuição de suplementos alimentares artificiais aos apicultores do concelho do Porto Moniz); -----
10. Aprovação do Regulamento para o Desfile de Carnaval 2026; -----
11. Regulamento de constituição e utilização de Fundo de Maneio, para o ano de 2026; -----
12. Constituição e utilização de Fundo de Maneio para despesas de C.T.T. – Correios de Portugal, S.A, no ano de 2026; -----
13. Constituição de Fundo de Maneio de apoio ao funcionamento da CPCJ - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Porto Moniz, para o ano 2026; -----
14. Reforço de Fundo de Caixa (Piscinas Naturais de Porto Moniz); -----
15. Atribuição de Fundo de Caixa (Trabalhadora Julieta Joana de Gouveia Francisco) – 2026; ----
16. Aprovação do desencadeamento do procedimento administrativo de revisão do Regulamento do Programa “Primeiro as Pessoas-Porto Moniz Vida+”. -----

A reunião foi presidida pelo Senhor Presidente Olavo Balona Gouveia Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores Raquel de Gouveia Conceição Silva, Graciela Sofia Lima Nunes da Silva, Dinarte Lima Nunes e Wilson Emanuel Caldeira Gouveia. -----

A reunião foi secretariada por mim, Márcio David Telo Correia. -----

Sendo a hora designada para o funcionamento do executivo, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

1. Período antes da ordem do dia -----

O Sr. Presidente iniciou o período antes da ordem do dia desejando a todos um feliz Ano-Novo. -----

O Sr. Vereador Dinarte Nunes, por sua vez, aproveitou, também, para desejar um bom ano a todos, com saúde e realização profissional. -----

Tomou a palavra o Sr. Vereador Wilson Gouveia que começava a sua intervenção fazendo suas as palavras do Sr. Vereador Dinarte Nunes. -----

Proseguiu dando conta que na zona da Praça da Alegria, na freguesia do Seixal, havia caído um taipal, desta vez numa zona mais próxima à estrada, constatando que a base da muralha já estaria em suspenso, pelo que considerava ser importante a realização de uma intervenção, no local, na salvaguarda das pessoas que todos os dias por ali circulam, e que, apesar das barreiras que se encontram no local, se chegam sempre à beira, ultrapassando essas mesmas barreiras. -----

Disse que era importante agir, constatando terem existido avisos abertos para candidaturas a fundos europeus, tendo em vista a contenção de escarpas e nenhuma candidatura tinha sido apresentada para aquele local. -----

Terminou recordando que, para uma situação semelhante, que decorre na ETAR do Seixal, já estava prevista uma verba, no orçamento do governo regional, que tem por objetivo repor a segurança naquela infraestrutura. -----

O Sr. Presidente, em resposta, começou por dizer que, em relação à Praça da Alegria, já havia dado instruções para que seja criado um estudo de forma a perceber a extensão do problema, sendo que, na semana seguinte à reunião, decorreria uma vistoria ao local. Acrescentou que não bastava apontar problemas mas, sim, dar sugestões de solução para os mesmos. -----

Proseguiu dando o exemplo da estrutura porticada à saída do Túnel João Delgado, que também já esteve prevista durante vários anos no orçamento do governo regional, mas que acabou por sair do mesmo, sem qualquer obra realizada, e que volta a estar agora no orçamento, fazendo votos para que seja desta vez que se realize uma obra que, depois de anunciada, já foi efetuada no Campo da Barca e no acesso ao Paul do Mar, mas nunca se concretizou no Porto Moniz. -----

Outros exemplos, recordou, podiam ser também a passadeira na ViaExpresso, na zona do Portal, e a pala junto ao túnel de acesso à Ribeira Funda, mas também a estrada Regional 209, entre as zonas baixa e alta da Ribeira da Janela, bem como na Estrada Regional 201 entre a Vila e a zona da Santinha. -----

Nesta última, onde disse passar todos os dias, disse ser importante ressaltar que, ainda no dia anterior à reunião, teve de sair da sua viatura para afastar uma pedra que estava na estrada. “Todos os dias caem pedras ali, e apesar dos sucessivos alertas, não se vislumbra solução, por parte do governo regional”, acrescentou, referindo que o governo regional tem os meios financeiros e humanos para atender à resolução das mesmas, como aliás tem feito, e bem, nas escarpas da Calheta, mas que insistem em não fazer no Porto Moniz, atitude essa que disse ficar na consciência dos governantes. -----

Disse existirem, no concelho, outras escarpas que precisavam de atenção, como eram os casos do Cabo Calhau e do Calhau das Achadas da Cruz, para onde não se adivinham soluções de fácil resolução, e para as quais, até ao momento, nenhum engenheiro conseguiu garantir que qualquer solução garanta a estabilidade dos locais em questão. -----

Outras situações, decorrentes dos fortes temporais, têm condicionado, por exemplo, o funcionamento das piscinas naturais, devido ao facto de o mar ter levado parte do muro do complexo. -----

Terminou garantido que estava a trabalhar para criar equipas que estudem os problemas identificados no sentido de serem desenvolvidos projetos que possam ser apresentados ao governo regional, numa reunião que já solicitou mas que continua a aguardar por resposta. -----

2. Balancete -----

Foi presente o balancete que acusava um total de disponibilidades financeiras no montante €4.303.965,66 (quatro milhões, trezentos e três mil, novecentos e sessenta e cinco euros e sessenta e seis cêntimos), disponibilidades orçamentais num montante de €4.143.243,24 (quatro milhões, cento e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e três euros e vinte e quatro cêntimos) e em operações de tesouraria um montante de €160.722,42 (cento e sessenta mil, setecentos e vinte e dois euros e quarenta e dois cêntimos).

3. Correspondência -----

Não houve correspondência a apresentar. -----

4. Apoio solicitado pela Fábrica da Igreja Paroquial do Seixal, ao abrigo do Protocolo de Cooperação com o Município -----

Considerando que no dia 22 do mês de dezembro de 2025 deu entrada um requerimento, com o registo de entrada Futuredoc 11673/2025, em nome de **Fábrica da Igreja Paroquial do Seixal**, a solicitar apoio pecuniário para **custeamento da Banda Filarmónica que atuará na Festa em Louvor ao Santo Antão**, na freguesia do Seixal, conforme documentos apensos a esta informação e que dela fazem parte integrante; *Olavo Balona Gouveia Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz e os Vereadores Eleitos pelo PS* têm a honra de **informar** que, no cumprimento do número dois da cláusula terceira do

protocolo assinado entre o Município de Porto Moniz e as Fábricas Paroquiais das igrejas do concelho do Porto Moniz, a Câmara Municipal, através do cabimento com o registo n.º 19/2026 comprometeu a verba de 1.000,00€ (mil euros), destinada ao pagamento da atuação de uma Banda Filarmónica, assegurando, também, o apoio logístico necessário ao empréstimo e montagem do palco deste Município na Festa em Louvor a Santo Antão, na freguesia do Seixal. -----

5. Ratificação da autorização de transportes solicitados pela Associação dos Idosos do Porto Moniz

Considerando que no dia 18 do mês de dezembro de 2025, deu entrada um email, com o registo de entrada Futuredoc 11556/2025, em nome de **Associação dos Idosos do Porto Moniz**, a solicitar a disponibilização de transporte para **a participação dos idosos no Jantar de Natal daquela associação**, conforme documento apenso a esta informação e que dela faz parte integrante; -----

Considerando que, nos termos da alínea p) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no que à cooperação externa diz respeito; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...), nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Considerando que os transportes solicitados foram efetuados com recurso aos meios de transporte municipais; -----

Olavo Balona Gouveia Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz e as Vereadoras eleitas pelo PS têm a honra de propor que a Câmara Municipal de Porto Moniz **ratifique o despacho** nos termos das alíneas p) do n.º 2 do artigo 23.º e n.º 3 do artigo 35.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de autorização dos transportes solicitados. -----

Submetida a proposta a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

6. Ratificação da autorização de transportes solicitados pela Junta de Freguesia da Ribeira da Janela

Considerando que no dia 29 do mês de dezembro de 2025, deu entrada um email, com o registo de entrada Futuredoc 11778/2025, em nome de **Junta de Freguesia da Ribeira da Janela**, a solicitar a disponibilização de transporte para **um passeio a realizar para a população da freguesia**, conforme documento apenso a esta informação e que dela faz parte integrante; -----

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...), nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Considerando que os transportes solicitados foram efetuados com recurso aos meios de transporte municipais; -----

Olavo Balona Gouveia Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz e os Vereadores Eleitos pelo PS têm a honra de propor que a Câmara Municipal de Porto Moniz **ratifique o despacho** nos termos do n.º 1 e da alínea p) do n.º 2 do artigo 23.º e n.º 3 do artigo 35.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de autorização dos transportes solicitados. -----

Submetida a proposta a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

7. Ratificação da autorização de apoio logístico solicitado pelo Clube de Montanha do Funchal ---

Considerando que no dia 06 do mês de novembro de 2025, deu entrada um e-mail, com o registo de entrada Futuredoc 10223/2025, em nome de **Clube de Montanha do Funchal**, a solicitar **apoio logístico para a montagem da tenda do Município no Fanal, por ocasião da realização do evento “Madeira Orienteering Festival 2026”**, conforme documento apenso a esta informação e que dela faz parte integrante; -----

Considerando que, nos termos da alínea p) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no que à cooperação externa diz respeito; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...), nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Olavo Balona Gouveia Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz e as Vereadoras Eleitas pelo PS têm a honra de propor que a Câmara Municipal de Porto Moniz **ratifique o despacho**, nos termos da alínea p) do n.º 2 do artigo 23.º e n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da presente solicitação. -----

Submetida a proposta a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

8. Preçário a aplicar ao estacionamento localizado na Frente Mar da Vila de Porto Moniz, no gaveto compreendido entre a Rua Francisco Moniz-O-Velho nº34 e a Rua do Serrado, com título de utilização após operação urbanística CP-UCP N° 04/2025 -----

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, em que "Quando a entidade titular, exploradora ou gestora do parque de estacionamento seja

diferente da câmara municipal, as condições de utilização e o modo de determinação do preço devido pelo estacionamento são aprovados pelos órgãos municipais competentes a requerimento daquela entidade."

Considerando que, através da entrada de futuredoc n.º 11547/2025, datada de 18/12/2025, a empresa a remetente 'Fresca Jangada, Lda.' submeteu a esta Câmara Municipal, uma proposta de taxa e horários a aplicar ao estacionamento identificado com a utilização após operação urbanística CP-UCP Nº 04/2025, escalonando do seguinte modo:-----

- Estacionamento de curta duração, inferior a 24 horas: -----

- Primeira hora de estacionamento: -----

Por cada período de 15 minutos ----- 0,50€

Valor máximo diário ----- 15,00€

- Estacionamento de longa duração - superior a 24 horas: -----

Por dia ----- 15,00€

- Bilhete perdido ----- 20,00€

*Olavo Balona Gouveia Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, e as Vereadoras Eleitas pelo PS, tem a honra de propor, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º, do Decreto-Lei nº81/2006, de 20 de abril, a **aprovação das taxas propostas** pela empresa 'Fresca Jangada, Lda.' a aplicar no estacionamento localizado na Frente Mar da Vila de Porto Moniz, no gaveto compreendido entre a Rua Francisco Moniz-O-Velho nº34 e a Rua do Serrado. -----*

Submetida a proposta a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

9. Apoio à atividade apícola (Atribuição de suplementos alimentares artificiais aos apicultores do concelho do Porto Moniz)-----

Considerando que compete às Câmaras Municipais "...promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal...", nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Considerando que a atividade apícola desempenha um papel essencial no que concerne à conservação de habitats naturais, à manutenção de ecossistemas saudáveis, com influência direta e comprovada na produção de uma grande variedade de alimentos, incluindo frutas e legumes;-----

Considerando que os apicultores enfrentam dificuldades ao rentável desempenho da atividade, nos quais se incluem a manutenção dos apiários, o controlo de pragas e doenças e a nutrição adequada das abelhas;

Considerando que o encargo financeiro associado ao presente apoio, no valor de 3.289,93€ (três mil, duzentos e oitenta e nove euros e noventa e três cêntimos) a que acresce o valor do IVA em vigor, está cabimentado com o registo n.º 20/2026 e possui fundos disponíveis para fazer face a estas despesas;-----

Olavo Balona Gouveia Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, e as Vereadoras eleitas pelo PS, têm a honra de propor que a Câmara **delibere aprovar** a atribuição de suplementos alimentares artificiais aos apicultores do concelho de Porto Moniz, mediante as seguintes condições: ---

- Formalização de inscrição, no balcão de atendimento da Câmara Municipal, apresentação de cópia do documento de identificação e cópia do registo de atividade apícola relativo ao ano de 2025; -----

- Apuramento da quantidade de cada produto a atribuir por agricultor efetuado de acordo com a quantidade de produto recomendada por colmeia, até ao limite máximo de 25 colmeias por apicultor, admitindo-se, a partir do limite imposto, racionamento equitativo, em função da quantidade de produto disponível. -----

Submetida a proposta a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

10. Aprovação do Regulamento para o Desfile de Carnaval 2026 -----

Considerando que O Município de Porto Moniz promove um Desfile de Carnaval, no dia 15 de fevereiro de 2026, pelas 15h30; -----

Considerando que o referido desfile tem por objetivo apelar à criatividade dos participantes, bem como potenciar um maior envolvimento das associações concelhias nas atividades promovidas pela edilidade;

Considerando que a participação no Desfile de Carnaval está aberta a toda a comunidade e associações, clubes, escolas (turmas), grupos da catequese, instituições de caráter social, empresas e pessoas em nome individual do Concelho; -----

Considerando que o encargo financeiro associado à presente solicitação, no valor de **€5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta euros)**, está cabimentado com o registo n.º 21/2026 e possui fundos disponíveis para fazer face a esta despesa;-----

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...), nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Olavo Balona Gouveia Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz e as Vereadoras Eleitas pelo PS tem a honra de propor que a Câmara Municipal de Porto Moniz, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprove** o presente regulamento.-----

O Sr. Vereador Wilson Gouveia pediu a palavra começando por dizer que, na sua intervenção, não queria colocar em causa a organização ou realização do desfile de Carnaval. -----

Prosseguiu dizendo que, por algumas dúvidas no regulamento apresentado, a coligação se iria abster na votação do documento. -----

Submetida a votação, a proposta foi aprovada por maioria, com 3 votos a favor do Sr. Presidente e das Sras. Vereadoras eleitas pelo Partido Socialista, e 2 abstenções, dos Srs. Vereadores eleitos pela coligação ‘Mais e Melhor Porto Moniz’, PPD-PSD/CDS-PP. -----

11. Regulamento de constituição e utilização de Fundo de Maneio, para o ano de 2026 -----

1. Regulamento de constituição, reconstituição e regularização do Fundo de Maneio (FM) -----

Nota justificativa -----

O ponto 2.3.4.3 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto de Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto de Lei n.º 315/2000 de 2 de dezembro, e pelo Decreto- Lei 84 A/2002, de 5 de abril, determina que, em caso de reconhecida necessidade, poderá ser autorizada a constituição de fundos de maneio, correspondendo a cada fundo uma dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis. -----

Por sua vez, o ponto 2.9.10.1.11, do mesmo diploma, estabelece que, para efeitos de controlo de fundos de maneio, o órgão executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, devendo definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu montante máximo, e ainda: -----

- a) A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rúbricas da classificação económica; --
- b) A sua reconstituição mensal contra a entrega de documentos justificativos das despesas; -----
- c) A sua reposição até 31 de dezembro de cada ano. -----

O regulamento de Constituição, Reconstituição e Regularização de Fundo de Maneio, que agora se apresenta, aborda o funcionamento do Fundo de Maneio, adiante designado por FM e as responsabilidades dos intervenientes no sistema de gestão; -----

A gestão do FM inclui a constituição, reconstituição e a sua reposição, bem como os procedimentos e instrumentos a ter em consideração por parte dos respetivos responsáveis com FM constituído. -----

Este regulamento visa definir os princípios gerais de atuação para a gestão de FM, cabendo aos serviços de Contabilidade acompanhar a sua implementação, esclarecer eventuais dúvidas que possam ocorrer no decurso da sua execução. -----

O presente regulamento aplica-se a todos os FM que sejam constituídos na Câmara Municipal de Porto Moniz cumprindo os estabelecidos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e o Decreto-Lei n.º 127/2012 de

21 de junho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66 B/2012, de 31 de dezembro e Lei n.º 22/2015, de 17 de março. -----

A Câmara Municipal de Porto Moniz **delibera** nesta reunião, no exercício das competências que lhe foram conferidas pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Regulamento de Constituição, Reconstituição e Regularização de FM. -----

Artigo 1.º

Objetivo e Considerações

- 1- O objetivo do FM é o de colocar um certo valor monetário inicial ao dispor de determinados responsáveis e fixar um montante anual de despesas a realizar e a pagar através de FM, visando fazer face a despesa de pequeno montante para aquisições de bens ou serviços que, pelos critérios de prioridade de satisfação da necessidade, tempestividade, nomeadamente de condições de fornecimento ou prestação a pronto pagamento no ato da aquisição e materialidade da despesa, o custo de realização dos procedimentos administrativos de contratação pública seja superior ao benefício que se espera alcançar com a sua execução. -----
- 2- O FM caracteriza-se por ser: -----
 - a) Pessoal e intransmissível; -----
 - b) Anual; -----
 - c) Único, estando cada fundo afeto a uma determinada classificação orçamental.
- 3- Cada FM possui um limite máximo expressamente discriminado por rúbricas e a sua utilização deve ser compensada pela reconstituição ou reposição do mesmo, nos termos da Lei e do presente Regulamento. -----
- 4- O somatório dos meios monetários disponíveis no FM deve ser permanentemente igual ao valor mensal autorizado para o mesmo. -----

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento são aplicáveis as definições que se seguem. -----

- a) Fundo de Maneio: -----

O Fundo de Maneio é um montante de caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesa de pequeno montante. Pela sua natureza considera-se uma pequena caixa para a realização e pagamento de despesa de pequeno montante, em especial por conta das rúbricas orçamentais aprovadas, é autorizada

- pela Câmara Municipal e é da exclusividade competência do responsável constituído para o efeito. -----
- b) Considera-se, em regra, as despesas de valor igual ou inferior a 80% do índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública e realizadas num intervalo de 30 dias; -----
- c) Responsável pelo Fundo Monetário: -----
Constitui a pessoa em quem foi constituído o FM e que corresponde pelo cumprimento das formalidades legais aplicáveis à realização das despesas ali incluídas, bem como pelo respetivo pagamento e incidentes que ocorra com o movimento do FM; -----
- d) Valor inicial: -----
Constitui a importância autorizada e a entregar inicialmente a título de FM constituído e que configura o valor de referência em cada uma das reconstituições; -----
- e) Valor anual: -----
Constitui a importância autorizada para o período do ano económico, pelo que o valor total dos pedidos de reconstituição de FM não pode exceder o valor atribuído. -----

Artigo 3.º

Princípios

A autorização, constituição, reconstituição e reposição de FM deve obedecer aos seguintes princípios: -

- a) A constituição e reconstituição dos fundos de maneió só poderá fazer-se quando existam fundos disponíveis de valor igual ou superior ao dos montantes a entregar aos detentores de FM, sendo que para o efeito do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, assunção do compromisso será efetuada pelo valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deve ter caráter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada; -----
- b) As despesas efetuadas por recurso a FM devem obedecer ao estabelecido no Código da Contratação Pública e demais legislação em vigor; -----
- c) O FM só pode ser utilizado para fazer face a despesas urgentes e inadiáveis. -----

Artigo 4.º

Requisitos de Admissibilidade da Realização e Pagamento de Despesas através de FM

- 1- A realização e pagamento das despesas em conta de FM não carece de qualquer formalidade específica para a sua realização, mas deve cumprir os seguintes requisitos: -----
 - a) Ser de pequeno montante; -----
 - b) Enquadrar-se na natureza de despesa autorizada; -----
 - c) Ser autorizada pelo responsável em que o FM foi constituído, através de oposição de assinatura nos documentos, de forma legível; -----
 - d) Obter-se o documento válido comprovativo da despesa que inclua todos os requisitos exigidos face ao código do IVA; -----
 - e) Manter um registo permanente pelo responsável do FM constituído; -----
 - f) Ser fundamentada, nomeadamente por referência ao motivo por que a despesa foi realizada e paga. A fundamentação pode ser efetuada no próprio documento ou via Future Doc. -----
- 2- Nos originais dos documentos de despesa pagos através de FM será aposto os seguintes elementos ou equivalentes: -----

Pago por FM

Rúbrica Orçamental: xxxxxx

Data: xxxx/xx/xx

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- 3- Os documentos que suportam a realização e pagamento das despesas em conta de FM são arquivados de acordo com o sistema de arquivo financeiro implementado na Câmara Municipal de Porto Moniz. -----

Artigo 5.º

Constituição

- 1- A constituição anual de cada FM é suportada por deliberação da Câmara Municipal não podendo ultrapassar o limite máximo estabelecido pelo Órgão Executivo. -----
- 2- O responsável do FM formalizará o pedido de constituição do mesmo, discriminando o limite máximo por rúbrica e envia-o para o serviço Responsável pelo Sistema Contabilístico, conforme Anexo I. -----

- 3- Após verificar os dados constantes no pedido de constituição, de acordo com a autorização exarada pelo Órgão Executivo, o serviço Responsável pelo Sistema Contabilístico deverá proceder ao registo do Cabimento e do Compromisso, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, referente aos fundos constituídos, após o que emitirá a nota de lançamento de Tesouraria que enviará para este serviço. -----
- 4- No registo do Compromisso o mesmo deverá ter por entidade credora o Responsável pelo FM. -
- 5- A Tesouraria emite o meio de pagamento, recolhe a assinatura da entidade competente e entrega os valores ao responsável do FM. -----
- 6- A Tesouraria deve ainda registar na folha de caixa e no resumo diário de tesouraria, a constituição de FM. -----
- 7- O Limite máximo de cada FM é o correspondente ao valor da sua constituição. -----
- 8- O montante de FM é creditado através de entrega de valor. -----

Artigo 6.º

Reconstituição

- 1- Até ao 2.º dia útil do mês seguinte àquela a que se reporta, o responsável do FM deve remeter ao Serviço Responsável pelo Sistema Contabilístico o “Mapa Resumo do FM” onde conste toda a informação relativa aos pagamentos efetuados por conta do fundo, anexando as faturas as quais deverá ter expressamente indicação da quitação “Anexo II”; -----
- 2- O Serviço Responsável pelo Sistema Contabilístico deve verificar a legalidade e conformidade dos documentos apresentados, após o que emite a ordem de pagamento referente às faturas, correspondente ao movimento de reconstituição do FM, caso exista Fundo Disponível; -----
- 3- Para proceder ao recebimento, o responsável pelo FM, deve deslocar-se à Tesouraria com: -----
 - a) O Mapa resumo do FM “Anexo II”; -----
 - b) A nota de lançamento de Tesouraria é assinada pelo responsável do serviço e pelo Presidente da Câmara ou por quem este tenha delegado tais competências. -----

Artigo 7.º

Reposição

- 1- Os FM são obrigatoriamente repostos até 31 de dezembro de cada ano a que se reporta o respetivo FM, podendo, no entanto, sê-lo antes desta data. Os responsáveis pelos FM devem efetuar a sua reposição, nos termos do disposto no artigo anterior, sem, contudo, se proceder à sua reconstituição. -----

- 2- O processamento das faturas recebidas no momento da reposição deverá ser precedido da regularização do compromisso registado na última reconstituição. -----

Artigo 8.º

Disposições Finais e Transitórias

- 1- As dúvidas que ocorram na aplicação deste regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Porto Moniz. -----
- 2- Deve ser dada publicidade e divulgação interna suficiente de forma a tornar exequível a sua aplicação generalizada. -----

Artigo 9.º

Responsabilidades

O incumprimento do estabelecido no presente regulamento implica a imediata reposição do FM, sem prejuízo de eventual responsabilização disciplinar e /ou penal, quando aplicável. -----

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua aprovação. -----

ANEXOS

Anexo I

CONSTITUIÇÃO DE FUNDO MANEIO

Responsável	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	VALOR

Anexo II

RECONSTITUIÇÃO

ANO _____ MÊS _____ TITULAR _____

<i>Classificação económica</i>	<i>Montante da despesa efetuada</i>	<i>FM disponível</i>	<i>Ordem de Pagamento</i>	<i>Assinatura do Responsável</i>

*Olavo Balona Gouveia Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, e as Vereadoras Eleitas pelo PS, têm a honra de propor que a Câmara Municipal de Porto Moniz **autorize**, nos termos do ponto 2.9.10.1.11. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A /99, de 22 de fevereiro (mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro - SNC-AP), aprovar a constituição do Fundos de Maneio para o ano económico de 2026. -----*

Submetida a proposta a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

12. Constituição e utilização de Fundo de Maneio para despesas de C.T.T. – Correios de Portugal, S.A, no ano de 2026 -----

Considerando que está previsto no ponto 2.9.10.1.11 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro (mantido em vigor pela alínea b) n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro – SNC-AP), que dispõe, para efeitos de controlo dos Fundos de Maneio, o órgão Executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização do Fundo Maneio; -----

Considerando que é reconhecida a necessidade de constituição de fundo de maneio para pagamentos de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, uma vez que a Empresa C.T.T – Correios de Portugal, S.A, rescindiu unilateralmente o contrato com o Município de Porto Moniz, dificultando o normal procedimento de despesa desta natureza de acordo com os princípios contabilísticos do POCAL; -----

Considerando que se torna necessária a existência de Fundos de Maneio para ocorrer a despesas inadiáveis e urgentes, propõe-se a criação do seguinte Fundo de Maneio para o ano económico de 2026; Mais informa que o responsável pelo presente fundo é José Duarte Gouveia Perry: 750,00 euros. -----

Rubrica Orçamental	Descrição	Valor
01.02 / 02.02.09	Comunicações	750,00 €

*Olavo Balona Gouveia Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, e as Vereadoras Eleitas pelo PS, têm a honra de propor que a Câmara Municipal de Porto Moniz **autorize**, nos termos do ponto 2.9.10.1.11 das considerações técnicas do POCAL, mantida nos termos da alínea b) n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro – SNC-AP), a constituição do presente Fundo de Maneio, para ocorrer a despesas inadiáveis e urgentes, nos C.T.T. – Correios de Portugal, S.A, no ano económico de 2026. -----*

Submetida a proposta a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

13. Constituição de Fundo de Maneio de apoio ao funcionamento da CPCJ - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Porto Moniz, para o ano 2026 -----

Considerando que está previsto no ponto 2.9.10.1.11 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro (mantido em vigor pela alínea b) n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro – SNC-AP), que para efeitos de controlo dos Fundos de Maneio, o órgão Executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização do Fundo Maneio; -----

Considerando que é faculdade dos Municípios, através dos seus executivos, a criação de Fundos de Maneio, sempre que seja reconhecida a sua necessidade, conforme o ponto 2.3.4.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto de Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000 de 2 dezembro, Decreto-Lei 84 A/2002, de 5 de abril e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 dezembro. -----

Considerando que é reconhecida a necessidade de constituição de fundo de maneio para pagamentos de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, e atendendo às alterações introduzidas com a publicação da Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, no respeitante ao n.º 1 do artigo 14.º, o apoio ao funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, nomeadamente nas vertentes logísticas, financeiras e administrativas, passa a ser assegurada pelos Municípios. -----

Face ao pedido formulado, propõe-se a constituição de fundo de maneio, distribuído pelas seguintes rubricas orçamentais:-----

0102/02.01.06 Alimentação – Géneros por confeccionar – 7,00 euros; -----

0102/02.01.10 Transporte - 45,00 €. -----

Mais informa que a responsável pelo presente fundo é a Dr.ª Laura Lúcia Ferreira Alves.

Olavo Balona Gouveia Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, e as Vereadoras Eleitas pelo PS têm a honra de propor que a Câmara Municipal de Porto Moniz, autorize, nos termos do ponto 2.9.10.1.11 das considerações técnicas do POCAL, e mantida nos termos da alínea b) n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro – SNC-AP), **aprovar** a constituição de um Fundo de Maneio de apoio ao funcionamento da CPCJ - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Porto Moniz, para o ano 2026. -----

Submetida a proposta a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

14. Reforço de Fundo de Caixa (Piscinas Naturais de Porto Moniz)-----

Considerando que em reunião camarária, realizada a 25 de junho de 2010, foi aprovada a constituição de um fundo de maneiio destinado a apoiar o funcionamento dos serviços de bilheteira das Piscinas Naturais do Porto Moniz, entregue ao funcionário Roberto Carlos da Silva Telo; -----

Considerando que o fundo de maneiio em causa foi entregue à trabalhadora Maria Purificação da Costa Soares, a 05 de janeiro de 2011, conforme declaração emitida à data, assinada pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo tesoureiro e pela trabalhadora; -----

Considerando que o fundo de caixa se destina apenas à efetivação de trocos, sendo estritamente vedada a sua utilização para a realização de despesas; -----

Considerando que se deve melhorar de forma contínua os serviços municipais, promovendo a sua aproximação aos utentes, e garantindo, simultaneamente, a segurança e a integridade da informação e a salvaguarda dos ativos, tornando-se imprescindível que sejam asseguradas as necessárias alterações de modo a que os postos de cobrança possam dar resposta às necessidades decorrentes da crescente afluência às infraestruturas municipais; -----

Considerando que as Piscinas Naturais do Porto Moniz possuem condições, designadamente cofre, vídeo vigilância e controlo de acessos, que permitem que um único fundo de caixa seja utilizado por todos os trabalhadores afetos ao serviço de bilheteira; -----

Considerando que a constituição dos montantes do fundo de caixa é da responsabilidade do Senhor Presidente da Câmara, mediante deliberação camarária; -----

Olavo Balona Gouveia Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz e as Vereadoras eleitas pelo PS têm a honra de propor que a Câmara Municipal de Porto Moniz aprove um reforço do fundo de caixa afeto à bilheteira das Piscinas Naturais do Porto Moniz, no montante de 1.500 euros, a ser utilizado no período compreendido entre a data de aprovação da presente deliberação camarária e 31 de dezembro de 2026. -----

Submetida a proposta a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

15. Atribuição de Fundo de Caixa (Trabalhadora Julieta Joana de Gouveia Francisco) – 2026 ----

Considerando que a trabalhadora desta Câmara Municipal, Sr.^a Julieta Joana de Gouveia Francisco, exerce funções de Leitora Cobradora; -----

Considerando que o fundo de caixa se destina apenas à efetivação de trocos, sendo estritamente vedada a sua utilização para a realização de despesas; -----

Considerando que se deve melhorar de forma continuada os serviços municipais, promovendo a sua aproximação aos utentes, e garantir, simultaneamente, a segurança e a integridade da informação e a salvaguarda dos ativos, torna-se imprescindível constituir postos de cobrança; -----

Considerando que a entrega dos montantes do fundo de caixa é da responsabilidade do Senhor Presidente da Câmara após a aprovação em reunião de câmara. -----

Olavo Balona Gouveia Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz e as Vereadores eleitos pelo PS, tem a honra de propor que a Câmara Municipal de Porto Moniz, **aprove** a atribuição de um fundo de caixa à funcionária Julieta Joana de Gouveia Francisco, no valor de 50 euros, que servirá para apoio à cobrança das faturas de água no domicílio dos consumidores, a ser utilizado no período compreendido entre a data de aprovação da presente deliberação camarária e 31 de dezembro de 2026. -----

Submetida a proposta a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

16. Aprovação do desencadeamento do procedimento administrativo de revisão do Regulamento do Programa “Primeiro as Pessoas-Porto Moniz Vida+” -----

Considerando que a Câmara Municipal de Porto Moniz, conforme previsto no Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, dispõe de atribuições nos domínios da Saúde e Ação Social; -----

Considerando que o Programa “Primeiro as Pessoas-Porto Moniz Vida+” foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada a 29 de dezembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de 29 de dezembro de 2015; -----

Considerando que o Regulamento n.º 64/2016, publicado no Diário da República, 2.º série, n.º 13, de 20 de janeiro, que definia as condições de acesso e funcionamento do programa de participação na aquisição de medicamentos a cidadãos residentes no concelho de Porto Moniz, com idade igual ou superior a 65 anos, e que assegurava a atribuição de um cartão eletrónico, com carregamento mensal, no montante de 10 euros, foi revogado com a entrada em vigor do Regulamento n.º 444/2021, publicado no Diário da República, 2.º série, n.º 95, de 17 de maio, aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada a 30 de abril de 2021, sob proposta da Câmara Municipal, datada de 15 de abril de 2021; -----

Considerando que, nas condições definidas no regulamento em causa, a participação destinada à aquisição de medicamentos com receita médica é assegurada através da atribuição de um cartão eletrónico, com carregamento mensal no montante de 15 euros; -----

Considerando que, tendo-se por referência o número de inscritos em dezembro de 2025, beneficiam deste programa 728 munícipes, sendo esse número reflexo da importância desta medida junto da população do Concelho de Porto Moniz; -----

Considerando que é intenção do executivo da Câmara Municipal de Porto Moniz atualizar para o montante de 20 euros/mês a comparticipação mensal atribuída ao abrigo do programa municipal em causa; -----

Considerando que esta atualização se traduzirá num apoio efetivo à população sénior do concelho numa área tão importante como a da Saúde; -----

Considerando que os encargos decorrentes da atualização do montante da comparticipação se encontram previstos no Orçamento para o ano de 2026, aprovado pela Assembleia Municipal de Porto Moniz a 22 de dezembro de 2025, mediante proposta da Câmara Municipal de 11 de dezembro de 2025; -----

Olavo Balona Gouveia Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz e as Vereadoras Eleitas pelo PS têm a honra de propor que a Câmara Municipal de Porto Moniz, têm a honra de propor que a Câmara Municipal de Porto Moniz, ao abrigo do disposto, conjugadamente, na alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015 de janeiro, aprove o início do procedimento administrativo de revisão do Regulamento do Programa “Primeiro as Pessoas-Porto Moniz Vida+”; -----

Sobre a proposta colocada a votação, o Sr. Presidente disse querer acrescentar que a mesma tinha em vista desencadear o procedimento para o aumento de um apoio financeiro que chegava a mais de 700 pessoas idosas do Porto Moniz, muitas delas com baixíssimos recursos, acrescentando que esta medida, que era já um marco da governação socialista, não apenas era para manter como, também, para reforçar. -----

Disse querer recordar, quando foi implementado o apoio, que a câmara municipal havia recebido muitas críticas, até por parte da Associação Nacional de Farmácias, pelo facto de aquele cartão ser apenas válido, numa primeira fase, apenas na Farmácia do Porto Moniz e, mais tarde, também na farmácia que se encontra mais perto do Hospital, uma vez que, assim que algumas pessoas saem do Hospital, precisam logo de medicação, mas nem por isso se recuou na intenção de apoiar a população idosa. -----

Terminou recordando ainda que, depois da sua aprovação, aquele apoio já foi reforçado de 10 para 15 euros por mês, e que o desencadeamento daquele procedimento tinha a intenção de, precisamente, voltar a aumentar aquele apoio agora de 15 para 20 euros por mês. -----

Submetida a proposta a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

Findos os trabalhos, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por terminada a sessão, pelas onze horas e quinze minutos, dela se tendo lavrado a presente ata que, depois de lida na Reunião de Câmara n.º 02/2026, de 28 de janeiro de 2026, foi colocada à votação dos membros presentes tendo sido aprovada

por unanimidade, pelo que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Márcio David Telo Correia,
que a redigi. -----

Paços do Município de Porto Moniz, aos 28 dias de janeiro de 2026

O Presidente, _____

O Redator, _____